



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder  
um aumento de NCr\$, digo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais  
vencimentos dos funcionários mensalistas desta Municipalidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de  
janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Pūbluque-se

Piúma-ES, 24 de outubro de 1969.

JOSE DE VARGAS SCHERRER  
Prefeito Municipal de Piúma